



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.288

De 10 de Abril de 1986

Transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais imóvel que especifica, autoriza a sua alienação por doação ao Grêmio dos Eletricistas de Araraquara, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07/Abril/1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de dominical, o imóvel com 11.790,00 m², situado nesta cidade, caracterizado no desenho nº 1 - 5 - 1.825 e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo DOSP - Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, que assim se descreve e confronta :-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia no ponto 0 (zero), localizado na intersecção da divisa da propriedade do Senhor Emilio Mello com o alinhamento predial da Estrada do Ouro (Araraquara - São Carlos); daí segue pelo mesmo alinhamento no quadrante NW na distância de 58,66 metros até o ponto 1 (um); daí deflete a direita e segue pela divisa da propriedade do Senhor José Cassiano e S/M na distância de 201,00 metros até o ponto 2 (dois); daí deflete a direita e segue pela divisa da propriedade dos Senhores Luiz Carlos Nogueira Silveira e Mario Antonio Sylvestre, na distância de 58,66 metros até o ponto 3 (três); daí deflete finalmente a direita e segue pela divisa da propriedade do Senhor Emilio Mello na distância de 201,00 metros até o ponto 0 (zero), início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES :-

- FACES :- 0 - 1 - com a Estrada do Ouro (Araraquara - São Carlos);
1 - 2 - com a propriedade do Senhor José Cassiano e S/M ;
2 - 3 - com a propriedade dos Senhores Luiz Carlos Nogueira Silveira e Mario Antonio Sylvestre ;
3 - 0 - com a propriedade do Senhor Emilio Mello.

Artigo 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar por doação ao Grêmio Eletricista--



rios de Araraquara o imóvel descrito no artigo anterior, para nele ser construída sede própria e instalações sociais e de lazer.

Artigo 3º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção das instalações dentro de um ano e a concluí-lo em cinco anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta lei, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.

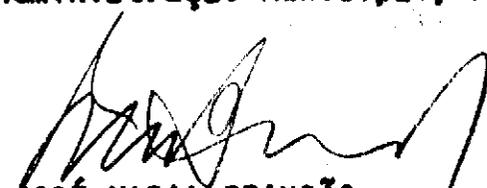
Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes nesta lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (déz) de Abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 067 e 068 do livro competente nº 24.-

PROCESSO Nº 04/86 - "PC" -